

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013.

CONTRATO

Nº 003/2013

CONVITE

seguir:

Nº 002/2013

PROCESSO

Nº 002/2013

Que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 59.855.056/0001-70, com sede neste Município, na Rua José Scapim, nº 21, quadra 12, Centro, representada pelo seu Presidente Sr. CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DOMINGUES & DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 14.950.462/0001-84, com sede na Rua Cidadão João Novaes, nº 3-50, Centro, na Cidade de Valentim Gentil/SP, representada pelo sócio diretor, WILSON FRANCISCO DOMINGUES, portador do RG 29.963.011-0 e do CPF 273.815.578-27, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a

I - DO OBJETO

I.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica e consultoria técnica administrativa e legislativa, durante o exercício de 2013.

II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

II.1 - A assessoria será prestada pela contratada ou por profissional que a represente, pessoalmente, na sede Câmara Municipal de Indiaporã, no mínimo duas vezes por semana, de segunda a sexta-feira, com consultas e orientações por telefone, por fax-símile ou e-mail, todas as vezes que for necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados em caso de urgência.

II.2 - A empresa contratada executará os serviços assessorando a Comissão de



CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

Licitações, Bancas Examinadoras, Comissões Permanentes ou Temporárias exarando pareceres jurídicos em processos, procedimentos licitatórios, assessorando na elaboração de minutas de editais, contratos, projetos de leis, projetos de resolução, projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal, decretos, portarias e vetos. Também representará a Câmara em juízo, em todas as esferas jurídicas, departamentos públicos Federais e Estaduais, assessorando o Presidente e funcionários do Legislativo, para o bom cumprimento da legalidade, moralidade, impessoabilidade e eficiência, contribuindo, desse modo, para uma boa e correta condução dos trabalhos da Câmara.

II.3 – O presente contrato não contempla a elaboração de projetos de codificação.

III - DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

III.1 - O valor total do contrato é de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), sendo o pagamento efetuado em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos da proposta apresentada pela contratada e de acordo com a emissão de notas fiscais.

IV - DESPESA E CRÉDITO

- IV.1 As despesas oriundas do presente correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:
 - 01.01. Câmara Municipal.-
 - 01.031.0010.2001. Manutenção das Atividades Legislativas
 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

V - VIGÊNCIA

V.1 - O presente contrato terá duração desde a data de sua assinatura até o dia 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério da administração, bem como reajustado, por acordo das partes, com base no IPCA/IBGE acumulado no exercício

Pos



CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

respectivamente anterior, até o limite de 25% do valor pactuado.

VI – ANTECIPAÇÃO E GARANTIA

VI.1 - Se houver conveniência para a Câmara Municipal de Indiaporã, esta poderá antecipar o pagamento único ou

de parcelas, obrigando-se a Contratada a prestar a garantia que será exigida no ato e correspondente a 20% do valor total da prestação.

VII - RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- VII.1 Cada uma das partes deverá cumprir, expressamente, seus encargos expressos neste contrato, que é regido pelas normas de Direito Público e Administrativo e, quanto à responsabilidade, ao direito comum.
- VII.2 Havendo desequilíbrio financeiro no contrato, as partes poderão efetivar eventuais composições e reajustes de preços, desde que os fatos sejam devida e irrecusavelmente demonstrados pela Contratada em normal procedimento administrativo, assim como, havendo baixa de preços, é facultada a sua redução, sem possibilidade de recusa da Contratada.
- VII.3 Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal de Indiaporã no prazo de 48:00 horas, contando da notificação administrativa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de custas, despesas e verbas honorárias, caso se tenha que ingressar na Justiça.
- VII.4 A Câmara Municipal de Indiaporã não responde, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por dano causado em decorrência de atos ou propostas de emprego.
- VII.5 -A inexecução total ou parcial do presente sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, no devido processo legal.



CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br CEP 15690-000 - INDIAPORĀ - SP

VII.6 -As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes poderão ser cumuladas com outras sanções, na forma de lei, e será no percentual de 20% (vinte por cento).

- VII.6.1 Se inexistir garantia caucionada em dinheiro, poderão ser descontadas em eventuais créditos e, caso insuficiente, cobrados judicialmente (art. 80, IV Lei 8.666/93).
- VII.6.2 Tais multas não têm caráter compensatório e não eximirão a contratada da responsabilidade por perdas e danos apurados.
- VII.7 Dado o regime jurídico deste, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alteração unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a prévia concordância da Contratada, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias e, ainda, alterações pró-mútuo acordo, tudo conforme à Lei 8.666/93.

VIII - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- VIII.1 O presente poderá ser rescindido pelas partes nos termos do que dispõe o art. 78 c. c. 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VIII.2 Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 da Lei 8.666/93, vinculado tal conduta a efetividade e relevante lesão ao interesse público ou de forma reiterada, ou, ainda, se a prestação se tornar inútil, a Contratante poderá promover a rescisão do presente.
- VIII.2.1 Caso seja secundária ou irrelevante o inadimplemento, a contratante poderá impor outras sanções, especialmente a multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.

IX - VINCULAÇÃO/OMISSÃO/COMPATIBILIDADE



CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

- IX.1 O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Nº 002/2013
 Convite Nº 002/2013 e a proposta vencedora será interpretada, sempre, em consonância com eles, respeitando-se a legislação em vigor.
- IX.2 Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor e conforme os princípios jurídicos e administrativos aplicáveis.
- IX.3 A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução deste contrato.
- IX.4 Em casos de Alterações da legislação federal pertinente, o presente poderá ser também alterado para sua compatibilização com as novas normas, se necessário.

X - FORO DO CONTRATO

X.1 - O foro do presente contrato é o Foro Distrital de Ouroeste-SP, Comarca de Fernandópolis-SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, pois assim o elegeram as partes.

Assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato, é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio.

Indiaporã, 1.º de fevereiro de 2.013.

Câmara Municipal de Indiaporã

CONTRATANTE

Domingues & Domingues Sociedade de

Advogados

CONTRATADA

Testemunhas:1-

Claudia Cristina Andrade

José Benedito de Oliveira



Desde 01/01/1955 CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, as partes, CONTRATANTE e a empresa DOMINGUES & DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 14.950.462/0001-84, CONTRATADA, neste ato representadas por quem de direito, ao final qualificados e assinados, resolvem, de comum acordo, com base no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, aditar o Contratado 03/2013, cujo objeto é Assessoria Jurídica, firmado pelas partes em 1º de fevereiro de 2013, em pleno vigor nesta data, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo em 31 de dezembro de 2014, nos termos da clausula V.1 do Contrato nº 03/2013.

Cláusula Segunda PRECO

O preço mensal ajustado para prorrogação do aludido contrato terá o reajuste previsto na cláusula V.1, que é o IPCA (IBGE) acumulado no exercício respectivamente anterior, passando do valor especificado na clausula III do contrato 03/2013, ou seja, de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), em onze parcelas R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, para R\$ 40.617,36 (quarenta mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) divididos em 12 parcelas mensais e iguais no valor R\$ 3.384,78 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Cláusula Terceira CONDIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

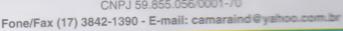
Cláusula quarta RECURSOS

1 -

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Desde 01/01/1955 CNPJ 59.855.056/0001-70





E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente promugação de contrato em três vias de igual teor e valor, na presenca des testementes abatico qualificadas.

Indiaporã, 30 de dezembro de 2003.

Contratante:

Contratada

CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA

PRESIDENTE

DOMINGUES & DOMINGUES SOCIE DE ADVOGADOS

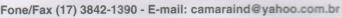
TESTEMUNHAS:

MANOEL VICENTE DA SILVEIRA

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE



Desde 01/01/1955 CNPJ 59.855.056/0001-70





TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, as partes, CONTRATANTE e a DOMINGUES & DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS 14.950.462/0001-84, CONTRATADA, neste ato representadas por quem de direito, ao fina qualificados e assinados, resolvem, de comum acordo, com base no art. 57, inciso II de Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, aditar o Comum 203/2013, cujo objeto é Assessoria Jurídica, firmado pelas partes em 1º de feveren de em pleno vigor nesta data, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir exposas

Cláusula Primeira PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) reses vencendo em 31 de dezembro de 2015, nos termos da clausula V.1 do Contrato nº 03 2013.

Cláusula Segunda PRECO

O preço mensal ajustado para prorrogação do aludido contrato terá o respectivo na cláusula V.1, que é o IPCA (IBGE) acumulado no exercício respectivo anterior, passando do valor especificado na clausula III do contrato 03/2013 já atualizado por força da clausula segunda do Termo de Aditamento de 2014, ou seja, de R\$ 40.617.56 (quarenta mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), divididos em 12 parellas mensais e iguais no valor R\$ 3.384,78 (três mil, trezentos e oitenta e quarro reais e sema e oitenta e um centavos) divididos em 12 parcelas mensais e iguais no valor R\$ 3.573.65 mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Cláusula Terceira CONDIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula quarta RECURSOS

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





Desde 01/01/1955 CNPJ 59.855.056/0001-70





E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente prorrogação de contrato em três vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Indiaporã, 30 de dezembro de 2014.

Contratante:

Contratada:

CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA PRESIDENTE DOMINGUES & DOMINGUES SOCIEDADE

DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

ADRIANO PEREIRA DA SILVA

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE



Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, as partes, CONTRATANTE e a empresa DOMINGUES & DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 14.950.462/0001-84, CONTRATADA, neste ato representadas por quem de direito, ao final qualificados e assinados, resolvem, de comum acordo, com base no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, aditar o Contratado 03/2013, cujo objeto é Assessoria Jurídica, firmado pelas partes em 1º de fevereiro de 2013, em pleno vigor nesta data, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira

PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo em 31 de dezembro de 2016, nos termos da clausula V.1 do Contrato nº 03/2013.

Cláusula Segunda PRECO

O preço mensal ajustado para prorrogação do aludido contrato terá o reajuste previsto na cláusula V.1, que é o IPCA (IBGE) acumulado no exercício respectivamente anterior, passando do valor especificado na clausula III do contrato 03/2013 já atualizado por força da clausula segunda do Termo de Aditamento de 2014, ou seja, de R\$ 42.883,81 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), divididos em 12 parcelas mensais e iguais no valor R\$ 3.573,65 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 47.378,04 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos) divididos em 12 parcelas mensais e iguais no valor R\$ 3.948,17 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

Cláusula Terceira

CONDIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula quarta

RECURSOS

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- SP



Desde 01/01/1955 CNPJ 59.855.056/0001-70 Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente prorrogação de contrato em três vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Indiaporã, 30 de dezembro de 2015.

Contratante:

Contratada:

PRESIDENTE

DOMINGUES & DOMINGUES SOCIEDADE

DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

MANOEL VICENTE DA SILVEIRA

3553726-4

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

23357258-2